



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 62/2018

"O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de serviços de reprografia, digitalização e plastificação de documentos, firmado entre o Município de Catalão, Estado de Goiás, e a empresa LB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, na forma e condições abaixo especificadas."

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e do CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.937.801/0001-92, com sede/ endereço na Rua Nassin Agel nº , Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por Raimundo Maurício Cargom, portador do CPF nº 228.289.901-68 e da CI/RG nº 1.094.562 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **021/2018**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Secretário de Administração em 20 de março de 2018, oriundo do **Processo Administrativo nº 2017035565**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprografia, digitalização e plastificação de documentos**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 021/2018 e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independente de sua literal transcrição, especificamente para prestar os seguintes serviços:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	500	Unid.	Plotagens Color	12,25	6.125,00
2	500	Unid.	Plotagens Preto e Branco	10,42	5.210,00
3	500	Unid.	Encadernações A4	3,65	1.825,00
4	300	Unid.	Encadernações A3	7,20	2.160,00
5	500.000	Unid.	Cópias/Impressões A4 Preto e Branco	0,15	75.000,00
6	100.000	Unid.	Cópias/Impressões A4 Colorido	2,48	248.000,00
7	50.000	Unid.	Cópias/Impressões A3 Preto e Branco	1,10	55.000,00
8	50.000	Unid.	Cópias/Impressões A3 Colorido	4,89	244.500,00
9	10.000	Unid.	Plastificações Documentos	2,09	20.900,00
10	5.000	Unid.	Plastificações A4	5,15	25.750,00
11	5.000	Unid.	Plastificações A3	9,20	46.000,00
12	100.00	Unid.	Digitalizações	1,12	112.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se a este contrato valor total de R\$ **842.470,00** (Oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos a CONTRATADA, pelos serviços ora pactuados, serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável do Setor competente e após a manifestação favorável do setor fiscalizante, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, conforme legislação vigente, acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, deduzidos os impostos incidentes, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste contrato.

3.3. Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **Município de Catalão**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços efetivamente prestados, com toda a comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104 - 3.3.90.39 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em **31/12/2018**, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. Os acréscimos ou supressões dos serviços contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços de que trata este Instrumento deverá ser iniciada imediatamente, após assinatura do presente contrato, devendo os mesmos serem executados na sede da CONTRATADA.

9.2. Os serviços serão prestados observados o padrão de qualidade dos mesmos, notadamente referente aos aspectos de qualidade de impressão, plotagem e digitalização.

9.3. O CONTRATANTE solicitará os serviços descritos na Cláusula Primeira, de forma parcelada, através de Ordens de Serviços emitidas pela Administração, onde conste a identificação dos serviços, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

9.4. Quando da execução dos serviços, a CONTRATADA fornecerá todo o suporte necessário para o bom e fiel cumprimento da prestação dos serviços, não se perdendo de vista que deverá ser reembolsada no caso de despesas alheias a contratação e de responsabilidade do CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações contidas no contrato, dentro das normas legais e com lisura, ética, idoneidade técnica e regularidade dos serviços.

9.6. Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Solicitar os serviços contratados, de forma parcelada e dentro de sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Serviços, onde conste a especificação dos serviços e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;
- II - Gerenciar este Contrato providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;
- III - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV - Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no Contrato;
- V - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços contratados, através de servidor designado para este fim;
- VI - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- VII - Rejeitar os serviços executados que estejam em desacordo com o solicitado e que não atendam as exigências do Contrato, devendo a CONTRATADA refazer, as suas expensas, os respectivos serviços;
- VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Prestar os serviços contratados, de forma imediata, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, garantindo o sigilo das informações, bem como a qualidade e idoneidade dos serviços prestados, notadamente quanto ao padrão de qualidade impressão, plotagem e digitalização, que deverão ser executados atendendo às normas técnicas exigíveis, em quantidades e prazos estabelecidos na solicitação, conforme a necessidade da Administração;
- II - Arcar com todas as despesas decorrentes com a execução do contrato;
- III - Refazer de imediato, após notificação formal, os serviços rejeitados pela Administração que estejam em desacordo com o solicitado e que não atendam as exigências deste pacto;

- IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do presente Contrato;
- V - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- VI - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;
- VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Catalão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII - A CONTRATADA autoriza a Administração a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia e ampla defesa;
- IX - Manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, cumprindo o objeto contratual de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Contrato;
- X - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Catalão, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- XI - Observar as especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

12.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, ficando designado como gestor representante da Administração a Servidora Valdivina Aparecida Rodrigues, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor Flávio Henrique Pinto de Oliveira, conforme Portaria nº 493/2018, de 23 de março de 2018, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo para isso:

- a) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do presente Contrato.

12.4. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe ou exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil, de forma integral, e dos danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequências previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos art. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) No percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

b) No percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

c) No percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar os serviços de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

14.3. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

14.4. As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

14.7. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de

igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 22 de março de 2018.


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário de Administração
Município de Catalão
CONTRATANTE


LB CATALÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
RAIMUNDO MAURICIO CAMARGO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Carlaiane Pasquinta
CPF: 050.473.831-50

2ª) Juliana E. Alves
CPF: 923.205.001-91